

## RESOLUÇÃO Nº 04 DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da revisão geral anual concedida aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do rio Itajaí – CIS-AMFRI

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI**, Senhor **Emerson Luciano Stein**, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições Estatutárias e Ata da Assembleia Geral Ordinária,

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, exarado nas ADIs nº 6.447, 6.450 e 6.525, no que tange a vedação a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluindo também a revisão geral anual;

**CONSIDERANDO** a manifestação do procurador-geral adjunto do Ministério Público de Contas – MPC, Aderson Flores, que demonstrou a necessidade de modificação de dois prejulgados da Corte de Contas Catarinense (item 1 do Prejulgado 2259 e integralidade do Prejulgado 2269), sob o entendimento de “que o Supremo Tribunal Federal, ao se manifestar pela constitucionalidade do artigo 8º da LC nº 173/2020, englobou a revisão geral anual dentre as vedações do referido dispositivo”;

**CONSIDERANDO** o posicionamento do MPC no sentido de que eventuais normas editadas para conceder revisão geral anual de remuneração a servidores deverá ser revogada, bem como cessado os pagamentos delas decorrentes e, que por serem valores recebidos de boa-fé, a título de revisão geral anual, não precisam ser devolvidos, seja em razão da natureza alimentar das verbas, seja por força de tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos (Tema 531);

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina proferida no dia 10 de maio de 2021 no processo @CON 21/00249171, reformando os prejulgados 2259 e 2269, os quais afirmavam que a LC 173/2020 “não restringiu a possibilidade de os entes federados concederem a revisão geral anual, uma vez que se trata de direito constitucional assegurado nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal” e que, observada a situação financeira e orçamentária do ente, a concessão da revisão deve estar “condicionada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA” dando novo entendimento sobre a matéria; e

**CONSIDERANDO** que permanece pendente de julgamento junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a matéria relacionada aos valores concedidos decorrentes da revisão geral anual aplicada, sem qualquer previsão de pauta para apreciação;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica revogada a revisão geral anual concedida aos empregados públicos, referente ao período acumulado de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, correspondente a 3,918% que reflete a variação do IPCA, bem como cessado os pagamentos delas decorrentes a partir de 1º de maio de 2021.



**Art. 2º.** Eventual restituição dos valores recebidos de boa-fé a título de revisão geral anual, ficará temporariamente suspensa e condicionada ao julgamento da matéria por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência limitada ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Itajaí – Santa Catarina, 17 de maio de 2021.

**EMERSON LUCIANO STEIN**  
Presidente do CIS-AMFRI

